

**JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **AGATHA PEREIRA DOS SANTOS** em face de **NARDEN REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI E JOHAN CARLOS RECKMAN**. Processo nº 0011320-98.2014.5.01.0003, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **LEONARDO SAGGESE FONSECA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **09/08/2022 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico [www.fabianoayuppleiloeiro.com.br](http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br), pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. e96a91c, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **16/08/2022 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 2896e67, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 6d48278 (Por Edital de Notificação). O Valor da execução é de **R\$ 11.520,00**, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Lote nº 19 da quadra nº 09, do loteamento “Vale da Figueira”, 2º distrito deste município, com área de 2.000,00m², medindo 20,00m de frente; 20,00m de fundos; 100,00m pelo lado direito; e 100,00m pelo lado esquerdo, confrontando -se frente com a Rua 05, fundos para lote 39; lado direito para o lote 18 e lado esquerdo para o lote 20. .” **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Lote 19 da quadra 09, Loteamento Vale da Figueira, Maricá/RJ, com área de 2.000 m², medindo 20 metros de frente para Rua 05 e 20 metros de fundos para o lote 39; 100 metros de lado direito para o lote 18 e 100 metros de lado esquerdo para o lote 20. **Valor da avaliação: R\$120.000,00.** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 29.584) do 2º Ofício de Maricá, as seguintes anotações: **R.3-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, Processo nº 0093615-41.2020.8.19.0001; **R.4-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Penhora dos Presentes Autos. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal

possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, eu, Sandro Soares da Cruz, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.